CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER Nº 015/2024 – CCJRL - CFEFFO-CMB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2024, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NOS ÔNIBUS DO MUNICÍPIO

1. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer jurídico do projeto de lei nº 50/2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos ônibus do município.

O projeto está instruído pela minuta da lei e sua respectiva justificativa.

Cumpre ressaltar que o presente parecer limita-se a analisar os aspectos estritamente jurídicos da matéria, tendo como base os documentos juntados, abstendo-se de opinar sobre matérias de ordem técnica, administrativa, econômica e outras não pertinentes à apreciação, cuja análise deve ser de outros setores competentes. [1]

É o que cumpre a relatar. Passo a análise de legalidade.

2. ANÁLISE

2.1. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos ônibus do município.

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

[1] Síntese do enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

Nº PROC.: 00000 - PAR 015/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000077 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 56BFB404F267B14822C6A5436E25C0FE

> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;**
>
> [...]

Quanto à competência, não se verifica afronta a Constituição Federal, visto que a matéria não está prevista dentro do rol da competência privativa da União.

Por seu turno, o art. 41, da Lei Orgânica do Município de Benevides, dispõe que compete aos Vereadores, Comissões da Câmara, Prefeito e aos cidadãos na forma da lei a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre assuntos de interesse local.

> Art. 41 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Quanto à competência, não se verifica afronta a Constituição Federal, visto que a matéria não está prevista dentro do rol da competência privativa da União.

Dessa forma, atendido está o requisito de iniciativa para o presente projeto.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Nº PROC.: 00000 - PAR 015/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000077 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 56BFB404F267B14822C6A5436E25C0FE

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos ônibus do município está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

2.2. ASPECTO FINANCEIRO (COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS)

Quanto à análise dos aspectos financeiros e orçamentários do referido projeto legislativo.

O aspecto financeiro do referido projeto legislativo consubstancia-se na fixação na LOA – Lei Orçamentária Anual de aspectos relevantes e relativos a questões de natureza orçamentária-financeira da Lei Municipal nº 1.318, de 4 de maio de 2022, modificados pela lei municipal nº 1.414/2023.

Atualmente o Município de Benevides despende valores a título de diferença financeira no subsídio do transporte urbano municipal com destino a Belém, podendo custear a implementação das câmeras.

A razão deste subsídio passou a ser fixada na LOA – Lei Orçamentária Anual, atendendo a disposições pertinentes na LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e estando de acordo com os aspectos orçamentário-financeiros pertinentes.

Amparado na legalidade o Projeto de Lei em comento, ora que as despesas devem ser fixadas na LOA como forma de atendimento as disposições constantes da CF/88 e LRF.

Portanto, os dispositivos não guardam nenhuma contrariedade às normas orçamentário-financeiras pátrias, em especial a Lei nº 4.320/64 e a LRF (Lei

Nº PROC.: 00000 - PAR 015/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000077 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 56BFB404F267B14822C6A5436E25C0FE

Complementar nº 101/2000), nem ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual quanto às normas desta natureza.

Ao fim, opina-se pela legalidade do referido projeto de lei, o qual se encontram adequado às legislações pertinentes, com redação clara e concisa, de fácil entendimento e sem abordagem de matérias estranhas ao tema.

Nº PROC.: 00000 - PAR 015/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000077 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 56BFB404F267B14822C6A5436E25C0FE

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Redação de Leis (CCJRL) e de Finanças, Economia, fiscalização financeira e Orçamento (CFEFFO) da Câmara Municipal de Benevides entende pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 50/2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos ônibus do Município de Benevides.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 50/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides - Pa, 12 de julho de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

EDSON SANTOS
Relator da CFEFFO

Nº PROC.: 00000 - PAR 015/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000077 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 56BFB404F267B14822C6A5436E25C0FE

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Redação de Leis (CCJRL) e de Finanças, Economia, fiscalização financeira e Orçamento (CFEFFO), em sessão realizada no dia 12 de julho de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 50/2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos ônibus do Município de Benevides.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

Dr. Gustavo
Presidente da CFEFFO

Edson Santos
Relator da CFEFFO

Pablo Ortega
Membro da CFEFFO

Nº PROC.: 00000 - PAR 015/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000077 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 56BFB404F267B14822C6A5436E25C0FE